



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.356, de 24 de fevereiro de 2016

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Sanitarista e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa do Município de Catalão, especificamente no GRUPO “B”, do ANEXO II, da Lei Municipal de nº 2.567, de 12 de março de 2008, o cargo efetivo abaixo relacionado com seu quantitativo e vencimento, de provimento Efetivo e a ser regido pelo regime jurídico ESTATUTÁRIO, na seguinte forma:

**ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME
ESTATUTÁRIO
REF.: FEVEREIRO/2016**

		11						
N.º VAGAS	CARGO	01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
001 CARGA HORÁRI A 40 HS SEMANA IS	SANITARIS TA	3.518, 39	3.553, 55	3.589, 10	3.624, 99	3.661, 26	3.697, 86	3.734, 80

Art. 2º - O Sanitarista é o portador de diploma de graduação em nível superior, tendo formação generalista que inclui conhecimentos e práticas do campo da saúde, especialmente da Saúde Coletiva, articuladas com as Ciências Humanas e as Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º - É livre o exercício do Sanitarista em todo território municipal, observadas as disposições desta lei.

Art. 4º - Somente poderão exercer o cargo de Sanitarista:

I – Os possuidores de diploma em nível de Graduação do Curso de Gestão em Saúde Ambiental oficialmente reconhecido e expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País.

II – Os possuidores de diploma em nível de pós-graduação nas modalidades *Lato Sensu* ou *Strictu Sensu* caracterizados respectivamente por especialização e/ou residência, mestrado e/ou doutorado em Saúde Coletiva/Saúde Pública;

III – Os possuidores de diploma em nível de pós-graduação nas modalidades *Lato Sensu* ou *Strictu Sensu* caracterizados respectivamente por especialização e/ou residência, mestrado e/ou doutorado em Saúde Coletiva/Saúde Pública conferidos por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil.

Art. 5º - Os saberes profissionais do Sanitarista são caracterizadas em três campos:

I – Epidemiologia;

II – Política, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde;

III – Ciências Sociais e Humanas em Saúde.

Art. 6º - Compete ao Sanitarista à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, projetos, atividades e pessoas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Catalão.

Parágrafo único - As competências dos Sanitaristas envolverão, entre outras, as áreas de Vigilância em Saúde, Planejamento, Orçamento, Financiamento, Gestão de Pessoas, Regulação, Gestão da Informação em Saúde, Gestão de Recursos Logísticos e Materiais, visando melhorar a resposta dos serviços de saúde às necessidades da população.

Art. 7º - O provimento do cargo de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Inobstante o disposto no caput deste artigo, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução de despesas com contratos de terceirizadas e por tempo determinado, destinados ao fornecimento de mão de obra para a manutenção e funcionamento regular das Secretarias e Órgãos municipais.

§ 4º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art.8º - O cargo que ora se cria terão os mesmos direitos e sujeitarão as mesmas obrigações dos demais servidores municipais já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/vertical para os cargos efetivos, bem como data-base para reajustes salariais dos efetivos e comissionados.

§ 1º - Para o ingresso no cargo previsto nesta lei será através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O profissional que ocupará o cargo disposto na presente lei poderá ser relotado em outras Secretárias e Órgãos, que não seja a original de inscrição em concurso público, em conformidade com as necessidades e interesses públicos da administração municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§ 3º - Em caso de fusão ou extinção de Secretaria, o Prefeito Municipal poderá relotar o servidor que ingressou no cargo com base na presente lei, de acordo com a necessidade e interesse público em outro órgão, mediante Decreto.

§ 4º - Em razão das atividades a serem desenvolvidas, de execução de programas e políticas públicas, de situação temporária, de Estado de emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal poderá atribuir funções ou relotar os servidores públicos municipais, através de Decreto.

Art. 9º - Aplicam-se ao servidor que ingressar no cargo instituído por esta Lei o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Estatutário - lei municipal nº 1.142/1992.

Art. 10 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de

Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal